

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, instituída pela Portaria nº 01/2019, apresentar Justificativa para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, mediante as considerações a seguir:

A Lei n° 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94, determina, *in verbis*:

## Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme podemos comprovar através da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo de combustíveis;

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 06.173.106/0001-73, por ter apresentado menor preço.

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que a aquisição está prevista no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de

FLS.N° 25

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Vereadores do Município de Lagarto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Lagarto/SE, 12 de fevereiro de 2019.

LUCIANO PACHECO DE SOUZA PRESIDENTE DA CPL

FERNANDO SANTIÁGO CARVALHO BISPO SECRETÁRIA

SAMUEL DE CASTELO SANTOS MEMBRO

Ratifico. Publique-se.

Em 12/02/2019

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA PRESIDENTE